



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 84/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente:

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 948 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Guaçuano X Sociedade Esportiva Itapireense -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Itapireense), Incurso nos Arts.duas vezes no art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva cc artigos 4o e 6o do RGC - FPF / 2024.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD, por duas vezes, nos termos do artigo 184 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

2. PROCESSO Nº 949 / 2024 - Jogo: União Mogi das Cruzes Futebol Clube X União Suzano Atlético Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Suzano) , Incurso nos Arts.191.

Defensor: Victor Boabaid

Resultado: Art. 191 - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Victor Boabaid.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

3. PROCESSO Nº 950 / 2024 - Jogo: Sfera Sociedade Anônima do Futebol X Barcelona Esportivo Capela Ltda - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.artigo 206 cbjd.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 480,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta) reais.

4. PROCESSO Nº 951 / 2024 - Jogo: Mirassol Futebol Clube X Atlético Monte Azul - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Mirassol) , Incurso nos Arts.artigo 191, III do CBJD cc § 1º do artigo 25 do REC. .

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 191, III - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas de vídeo.

Por unanimidade, a agremiação foi absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD

Denunciado: Jorge Miguel Lopes (Mirassol), Incurso nos Arts.257 E 258 do CBJD

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas de vídeo.

Por maioria, a agremiação denunciada foi absolvida da infração ao artigo 257 do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

5. PROCESSO Nº 952 / 2024 - Jogo: Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense X Marília Atlético Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Andre Lénin de Souza Rodrigues, atleta do Velo Clube, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Paulo Ricardo Rodrigues de Oliveira, atleta do Velo Clube, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Murilo Puliero, atleta do Marília, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Absolução - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Por maioria, o denunciado foi absolvido da infração ao artigo 258 do CBJD.

6. **PROCESSO Nº 953 / 2024** - Jogo: Ituano Futebol Clube X Brasilis Futebol Clube Ltda - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Levi Villibor, Preparador Físico do Brasilis FC Ltda , Incurso nos Arts. inciso II, parágrafo 2o do artigo 258 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão

7. **PROCESSO Nº 954 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4ª Comissão

Denunciado: Matheus Fernando Pinto, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento do defensor da agremiação Ponte Preta foi deferido pela presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

8. **PROCESSO Nº 955 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Portuguesa X Associação Atlética Ponte Preta - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Anderson Alexandre de Souza, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.artigo 258 do CBJD.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. artigo 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.artigo 191, III do CBJD cc artigo 26, III do REC sub 20.

Defensor: Marcos da Silva Martiniano

Resultado: Art. artigo 191, III do CBJD cc artigo 26, III do REC sub 20. - Multa: R\$ 1.200,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Sérgio Luiz Ornellas Schlicht.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

9. PROCESSO Nº 956 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Ferroviária S.A.F. - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Diego Lazaretti Domene, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.258.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida e convertida em advertência.

10. PROCESSO Nº 957 / 2024 - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Oeste Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 9 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4ª Comissão

Denunciado: Cauã Tavares Cruz, atleta do Oeste, Incurso nos Arts.artigo 254, caput do CBJD.

Defensor: Cristiano Luisi Rodrigues

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Camila Dias Lanzellotti.

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Cristiano Luisi Rodrigues.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

11. PROCESSO Nº 958 / 2024 - Jogo: São Carlos Futebol Clube Ltda. X Associação Esportiva Araçatuba - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba), Incurso nos Arts.206.

Defensor: José Walter Correia Tonchis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 1.600,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos) reais.

São Paulo, 23 de Agosto de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria